

e alterações, e os atos do procedimento em favor da CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DALCEGIO FAVRETTO SS LTDA., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 22.868.484/0001-28, para prestação dos serviços médicos de procedimentos médicos constantes do Termo de Referência anexo à Chamada Pública nº 04/2018 para os quais solicitou se credenciar.

Ordeno que se proceda a formalização do Contrato Administrativo correspondente e realização da respectiva Nota de Empenho, bem como seja perfectibilizada a publicação do referido instrumento contratual, para sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Blumenau/SC, 12 de julho de 2019.

Cleones Hostins

Diretor Executivo - CISAMVI

---

## CISAMREC

---

### ATA 011 - PREGÃO 082.CISAMREC.2018 - CANCELAMENTO PLANTAGO - ASSUMINDO O TERCEIRO COLOCADO

Publicação Nº 2095515

ATA 011

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/CISAMREC/2018

Processo Administrativo Nº 014/ADM/CISAMREC/2019

ATA DA REUNIÃO SOBRE CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/CISAMREC/2018 de 30 de novembro de 2018.

Às dez horas do dia dezois do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC – CISAMREC, Sala de Reuniões - localizado na Avenida Santos Dumont nº 1980 nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, a autoridade competente, Sr. Roque Salvan, Diretor Executivo do CISAMREC e Equipe Técnica, para processamento do edital de Pregão Presencial supracitado. Aberto os trabalhos, sr. Otávio Carlos Pedroso informa ao Diretor Executivo, sr. ROQUE SALVAN, que a empresa AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA solicitou cancelamento do item n.º 494 – PLANTAGO OVATA SACHE, preço unitário R\$ 0,60 do edital supracitado, nos termos do Art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93. Desta forma, nos termos do processo administrativo n.º 014/ADM/CISAMEC/2019, foi DEFERIDO o cancelamento do item licitado para a empresa supracitada. Com isso, ocorreu convocação do terceiro colocado, empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, o qual manifestou interesse no fornecimento do item supra, pelo preço de R\$ 0,8932, valor o foi seu lance no certame. Desta forma, o sr. Roque Salvan, autoridade competente, determinou as devidas alterações na Ata de Registro de Preços nº 019/CISAMREC/2018, passando a vigorar da seguinte forma, no referido item: item n.º 494 – PLANTAGO OVATA SACHE, Marca ARTE NATIVA, fornecedor ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. Os requerentes em questão e demais interessados serão comunicados via e-mail desta decisão, assim como será publicada no Diário Oficial dos Municípios. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão. Eu, Otávio Carlos Pedroso, lavrei a presente Ata, assinada pelos participantes infra mencionados.

ROQUE SALVAN

Diretor Executivo do CISAMREC

GIDIÃO BARROS OTÁVIO CARLOS PEDROSO

Assessor Jurídico do CISAMREC Compras e Licitações do CISAMREC

---

## CISAMA

---

### RESOLUÇÃO 74 2019

Publicação Nº 2095345

RESOLUÇÃO 74/2019

“INFORMA OS VALORES REFERENCIAIS PARA ADMINISTRAÇÃO E DECLARAÇÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL (ITR 2019) MEDIANTE A FIXAÇÃO CONSOLIDADA DO VALOR DA TERRA NUA - VTN/2019 PARA OS ENTES MUNICIPAIS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE: ANITA GARIBALDI, BOCAINA DO SUL, BOM JARDIM DA SERRA, BOM RETIRO, CAPÃO ALTO, CAMPO BELO DO SUL, CERRO NEGRO, CORREIA PINTO, LAGES, OTACÍLIO COSTA, PAINEL, PALMEIRA, PONTE ALTA, RIO RUFINO, SÃO JOAQUIM, SÃO JOSÉ DO CERRITO, URUBICI E URUPEMA, EM ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA 1.877/2019, 1.640/2016, TODAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense - CISAMA, em conformidade com suas atribuições estatutárias estabelecidas no art. 11, incisos IV e XI e, observada a Constituição Federal do Brasil (EC 42/2003), a Lei 11.250/2005 que regulamenta o art. 153 da CFB, a Lei 5.172/66 (CTN), a Lei 8.629/93 (SIPT), a Lei 9.393/96 (ITR), Instrução Normativa 256/02 da RFB, a Instrução Normativa 1.640/16 da RFB; a Instrução Normativa 1.877/2019 da RFB, o Ato Declaratório Executivo COFINS da RFB nº 34/2015, Norma Técnica 14.653/03 da ABNT e a necessidade de estabelecer o VTN da região abrangida pelo CISAMA, estabelece:

1. Considerando que a Lei 9.393/1996 e a Instrução Normativa 1.640/2016 da Receita Federal do Brasil requerem dos entes municipais providências quanto à indicação de preços de referência do "Valor da Terra Nua –VTN", para a justa e ordenada administração do Imposto Territorial Rural – ITR, na condição de interesse estratégico do setor de arrecadação de tributos, em atendimento ao convênio firmado entre a Receita Federal do Brasil e os Municípios e, diante a necessidade de revisão periódica dos valores em face da correção monetária e variação dinâmica dos preços praticados;
2. Considerando a dificuldade técnica enfrentada pelos municípios para estabelecer isoladamente a metodologia adequada à aferição dos valores do VTN, a prática metodológica de consolidação regional do VTN realizada pela Câmara Temática do CISAMA em 2018 e, a necessidade da publicidade sobre os valores de referência do VTN;
3. Considerando que a Câmara Temática do Programa Saúde Fiscal constituída por técnicos e fiscais municipais promoveu amplo debate sobre fixação do VTN para os municípios do CISAMA, sempre na perspectiva de qualificar o processo;
4. Considerando que os objetivos do Programa Saúde Fiscal, visam a melhoria dos procedimentos administrativos, da gestão e da receita tributária dos municípios consorciados;
5. Considerando que coube ao CISAMA auxiliar os municípios na definição da metodologia para atribuição do valor médio do VTN e, promover a divulgação dos valores de referência, encaminhando as informações à Delegacia da Receita Federal em Lages;
6. Considerando que os valores informados pelos municípios para o cálculo do valor médio do VTN segundo a IN 1.877/19, deve ser embasado em estudo técnico, realizado por profissional habilitado com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em conformidade com os preceitos e os procedimentos previstos na Norma Técnica 14.653/03 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e ainda:
  - 6.1. Que os valores de referência estabelecidos pelo Centro de Socioeconomia e Planejamento Agrícola (CEPA) da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI), podem servir de base para o cálculo do valor médio do VTN;
  - 6.2. Que a Lei 8.623/93 determina que o Laudo de Avaliação será subscrito por Engenheiro Agrônomo com registro de Anotação de Responsabilidade Técnica;
  - 6.3. Que a manutenção dos parâmetros de preços praticados no ano anterior foram usados como referência, sendo atualizados monetariamente por intermédio da aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM acumulado no período de janeiro a dezembro de 2018;
7. Considerando que a Norma Técnica 14.653/03 estabelece a possibilidade de emissão de Laudo Técnico de Constatação para fins tributários, que foram elaborados sobre o levantamento de preços de terras agrícolas em Santa Catarina realizado pela Epagri/Cepa conforme os valores médios do VTN por hectare e por aptidão agrícola, RESOLVE:

Artigo1º. Indicar e informar a Receita Federal do Brasil, como índice oficial de atualização do Valor da Terra Nua (VTN) inerente a declaração do Imposto Territorial Rural (ITR) para o ano de 2019 o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) acumulado no ano de 2018 no percentual de 7,56% (sete vírgula cinquenta e seis por cento).

Artigo2º. Aprovar como valores de referência do Valor da Terra Nua (VTN) do ano de 2019 nos municípios integrantes DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE: ANITA GARIBALDI, BOCAINA DO SUL, BOM JARDIM DA SERRA, BOM RETIRO, CAPÃO ALTO, CAMPO BELO DO SUL, CERRO NEGRO, CORREIA PINTO, LAGES, OTACÍLIO COSTA, PAINEL, PALMEIRA, PONTE ALTA, RIO RUFINO, SÃO JOAQUIM, SÃO JOSÉ DO CERRITO, URUBICI E URUPEMA, as tabelas constantes em anexo como parte integrante da presente Resolução, dando-lhe ampla publicidade e registro junto ao Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM.

Artigo3º. Remeter as tabelas em anexo, contendo ART e laudo por município para conhecimento da Receita Federal do Brasil – Delegacia de Lages.

Artigo 4º. Encaminhar à Receita Federal do Brasil, os ofícios com a prestação das informações dos 18 municípios consorciados, sobre o Valor da Terra Nua nos termos do Ato Declaratório Executivo COFIS n. 34/2015.

Artigo 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lages/SC, 17 de julho de 2019.

Evandro Frigo Pereira  
Presidente do CISAMA

Esta resolução foi remetida à publicação oficial do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA – DOM em 18 de julho de 2019. Contém em anexo a tabela de valores médios do VTN por aptidão agrícola das terras dos Municípios abrangidos pelo CISAMA.

**ANEXO – VALOR MÉDIO DO VTN POR APTIDÃO AGRÍCOLA DAS TERRAS  
MUNICÍPIO DE ANITA GARIBALDI**

| QUALIFICAÇÃO DO PERFIL DA TERRA  | VALOR (Ha)    |
|--|---------------|
| I – lavoura – aptidão boa : terra que suporta manejo intensivo do solo, apta a cultura temporária ou permanente, mecanizada ou mecanizável, com baixa declividade e solos de boa ou média profundidade, bem drenados, irrigada ou irrigável ou, ainda, com condições específicas que permitam a prática da atividade agrícola com produtividade alta ou média; | R\$ 17.855,44 |
| II – lavoura – aptidão regular: terra apta a cultura temporária ou permanente que possui limitações de uso, que não comporte manejo intensivo do solo, que não seja apta à mecanização, ou seja, com condições e restrições relacionadas a fatores que diminuam a produtividade, tais como erosão, drenagem, clima, solos rasos e relevo;                      | R\$ 12.907,55 |

|   |               |
|---|---------------|
| III – lavoura – aptidão restrita: terras que apresentam limitações fortes para a produção sustentada de um determinado tipo de utilização, observando as condições do manejo considerado. Essas limitações reduzem a produtividade ou os benefícios, ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente; | R\$ 10.218,47 |
| IV – pastagem plantada: terra para pastagem plantada ou melhorada, assim considerada a terra imprópria a exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuírem limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que podem ser utilizadas sob forma de pastagem mediante manejo e melhoramento;   | R\$ 8.465,76  |
| V – silvicultura ou pastagem natural: terra para pastagem natural, silvicultura ou reflorestamento, assim considerada a terra cuja possibilidade de manejo e melhoramento resume-se a práticas com baixo nível tecnológico e reduzida aplicação de capital e que, por essa razão, não possibilitam o uso indicado nos incisos anteriores;                   | R\$ 8.067,22  |
| VI – preservação da fauna ou flora: terra inaproveitável ou com restrição ambiental, terras com restrições físicas, sociais, ambientais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável e, por isso, são indicadas para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.   | R\$ 2.222,25  |

ANEXO – VALOR MÉDIO DO VTN POR APTIDÃO AGRÍCOLA DAS TERRAS  
MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL

| QUALIFICAÇÃO DO PERFIL DA TERRA  | VALOR (Ha)    |
|--|---------------|
| I – lavoura – aptidão boa : terra que suporta manejo intensivo do solo, apta a cultura temporária ou permanente, mecanizada ou mecanizável, com baixa declividade e solos de boa ou média profundidade, bem drenados, irrigada ou irrigável ou, ainda, com condições específicas que permitam a prática da atividade agrícola com produtividade alta ou média; | R\$ 11.200,00 |
| II – lavoura – aptidão regular: terra apta a cultura temporária ou permanente que possui limitações de uso, que não comporte manejo intensivo do solo, que não seja apta à mecanização, ou seja, com condições e restrições relacionadas a fatores que diminuem a produtividade, tais como erosão, drenagem, clima, solos rasos e relevo;                      | R\$ 7.400,00  |
| III –lavoura – aptidão restrita: terras que apresentam limitações fortes para a produção sustentada de um determinado tipo de utilização, observando as condições do manejo considerado. Essas limitações reduzem a produtividade ou os benefícios, ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;     | R\$ 3.650,00  |
| IV – pastagem plantada: terra para pastagem plantada ou melhorada, assim considerada a terra imprópria a exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuírem limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que podem ser utilizadas sob forma de pastagem mediante manejo e melhoramento;  | R\$ 3.650,00  |

|   |              |
|---|--------------|
| V – silvicultura ou pastagem natural: terra para pastagem natural, silvicultura ou reflorestamento, assim considerada a terra cuja possibilidade de manejo e melhoramento resume-se a práticas com baixo nível tecnológico e reduzida aplicação de capital e que, por essa razão, não possibilitam o uso indicado nos incisos anteriores; | R\$ 5.000,00 |
| VI – preservação da fauna ou flora: terra inaproveitável ou com restrição ambiental, terras com restrições físicas, sociais, ambientais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável e, por isso, são indicadas para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.   | R\$ 2.150,00 |

**ANEXO – VALOR MÉDIO DO VTN POR APTIDÃO AGRÍCOLA DAS TERRAS  
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA**

| QUALIFICAÇÃO DO PERFIL DA TERRA  | VALOR (Ha)    |
|--|---------------|
| I – lavoura – aptidão boa : terra que suporta manejo intensivo do solo, apta a cultura temporária ou permanente, mecanizada ou mecanizável, com baixa declividade e solos de boa ou média profundidade, bem drenados, irrigada ou irrigável ou, ainda, com condições específicas que permitam a prática da atividade agrícola com produtividade alta ou média; | R\$ 15.000,00 |
| II – lavoura – aptidão regular: terra apta a cultura temporária ou permanente que possui limitações de uso, que não comporte manejo intensivo do solo, que não seja apta à mecanização, ou seja, com condições e restrições relacionadas a fatores que diminuam a produtividade, tais como erosão, drenagem, clima, solos rasos e relevo;                      | R\$ 9.633,33  |
| III – lavoura – aptidão restrita: terras que apresentam limitações fortes para a produção sustentada de um determinado tipo de utilização, observando as condições do manejo considerado. Essas limitações reduzem a produtividade ou os benefícios, ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;    | R\$ 5.850,00  |
| IV – pastagem plantada: terra para pastagem plantada ou melhorada, assim considerada a terra imprópria a exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuírem limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que podem ser utilizadas sob forma de pastagem mediante manejo e melhoramento;  | R\$ 5.166,66  |
| V – silvicultura ou pastagem natural: terra para pastagem natural, silvicultura ou reflorestamento, assim considerada a terra cuja possibilidade de manejo e melhoramento resume-se a práticas com baixo nível tecnológico e reduzida aplicação de capital e que, por essa razão, não possibilitam o uso indicado nos incisos anteriores;                      | R\$ 2.400,00  |
| VI – preservação da fauna ou flora: terra inaproveitável ou com restrição ambiental, terras com restrições físicas, sociais, ambientais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável e, por isso, são indicadas para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.  | R\$ 2.400,00  |

**ANEXO – VALOR MÉDIO DO VTN POR APTIDÃO AGRÍCOLA DAS TERRAS**

## MUNICÍPIO DE BOM RETIRO

| QUALIFICAÇÃO DO PERFIL DA TERRA  | VALOR (Ha)    |
|--|---------------|
| I – lavoura – aptidão boa : terra que suporta manejo intensivo do solo, apta a cultura temporária ou permanente, mecanizada ou mecanizável, com baixa declividade e solos de boa ou média profundidade, bem drenados, irrigada ou irrigável ou, ainda, com condições específicas que permitam a prática da atividade agrícola com produtividade alta ou média; | R\$ 26.890,72 |
| II – lavoura – aptidão regular: terra apta a cultura temporária ou permanente que possui limitações de uso, que não comporte manejo intensivo do solo, que não seja apta à mecanização, ou seja, com condições e restrições relacionadas a fatores que diminuam a produtividade, tais como erosão, drenagem, clima, solos rasos e relevo;                      | R\$ 17.210,06 |
| III – lavoura – aptidão restrita: terras que apresentam limitações fortes para a produção sustentada de um determinado tipo de utilização, observando as condições do manejo considerado. Essas limitações reduzem a produtividade ou os benefícios, ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;    | R\$ 4.732,77  |
| IV – pastagem plantada: terra para pastagem plantada ou melhorada, assim considerada a terra imprópria a exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuírem limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que podem ser utilizadas sob forma de pastagem mediante manejo e melhoramento;  | R\$ 16.134,43 |
| V – silvicultura ou pastagem natural: terra para pastagem natural, silvicultura ou reflorestamento, assim considerada a terra cuja possibilidade de manejo e melhoramento resume-se a práticas com baixo nível tecnológico e reduzida aplicação de capital e que, por essa razão, não possibilitam o uso indicado nos incisos anteriores;                      | R\$ 4.947,89  |
| VI – preservação da fauna ou flora: terra inaproveitável ou com restrição ambiental, terras com restrições físicas, sociais, ambientais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável e, por isso, são indicadas para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.  | R\$ 4.087,39  |

ANEXO – VALOR MÉDIO DO VTN POR APTIDÃO AGRÍCOLA DAS TERRAS  
MUNICÍPIO DE CAMPO BELO DO SUL

| QUALIFICAÇÃO DO PERFIL DA TERRA  | VALOR (Ha)    |
|--|---------------|
| I – lavoura – aptidão boa : terra que suporta manejo intensivo do solo, apta a cultura temporária ou permanente, mecanizada ou mecanizável, com baixa declividade e solos de boa ou média profundidade, bem drenados, irrigada ou irrigável ou, ainda, com condições específicas que permitam a prática da atividade agrícola com produtividade alta ou média; | R\$ 16.052,00 |

|   |               |
|---|---------------|
| II – lavoura – aptidão regular: terra apta a cultura temporária ou permanente que possui limitações de uso, que não comporte manejo intensivo do solo, que não seja apta à mecanização, ou seja, com condições e restrições relacionadas a fatores que diminuam a produtividade, tais como erosão, drenagem, clima, solos rasos e relevo;                   | R\$ 12.412,00 |
| III – lavoura – aptidão restrita: terras que apresentam limitações fortes para a produção sustentada de um determinado tipo de utilização, observando as condições do manejo considerado. Essas limitações reduzem a produtividade ou os benefícios, ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente; | R\$ 8.275,00  |
| IV – pastagem plantada: terra para pastagem plantada ou melhorada, assim considerada a terra imprópria a exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuírem limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que podem ser utilizadas sob forma de pastagem mediante manejo e melhoramento;   | R\$ 7.085,00  |
| V – silvicultura ou pastagem natural: terra para pastagem natural, silvicultura ou reflorestamento, assim considerada a terra cuja possibilidade de manejo e melhoramento resume-se a práticas com baixo nível tecnológico e reduzida aplicação de capital e que, por essa razão, não possibilitam o uso indicado nos incisos anteriores;                   | R\$ 4.138,00  |
| VI – preservação da fauna ou flora: terra inaproveitável ou com restrição ambiental, terras com restrições físicas, sociais, ambientais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável e, por isso, são indicadas para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.   | R\$ 4.138,00  |

**ANEXO – VALOR MÉDIO DO VTN POR APTIDÃO AGRÍCOLA DAS TERRAS  
MUNICÍPIO DE CAPÃO ALTO**

| QUALIFICAÇÃO DO PERFIL DA TERRA  | VALOR (Ha)    |
|--|---------------|
| I – lavoura – aptidão boa : terra que suporta manejo intensivo do solo, apta a cultura temporária ou permanente, mecanizada ou mecanizável, com baixa declividade e solos de boa ou média profundidade, bem drenados, irrigada ou irrigável ou, ainda, com condições específicas que permitam a prática da atividade agrícola com produtividade alta ou média; | R\$ 15.480,85 |
| II – lavoura – aptidão regular: terra apta a cultura temporária ou permanente que possui limitações de uso, que não comporte manejo intensivo do solo, que não seja apta à mecanização, ou seja, com condições e restrições relacionadas a fatores que diminuam a produtividade, tais como erosão, drenagem, clima, solos rasos e relevo;                      | R\$ 10.555,12 |

|   |              |
|---|--------------|
| III – lavoura – aptidão restrita: terras que apresentam limitações fortes para a produção sustentada de um determinado tipo de utilização, observando as condições do manejo considerado. Essas limitações reduzem a produtividade ou os benefícios, ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente; | R\$ 9.382,33 |
| IV – pastagem plantada: terra para pastagem plantada ou melhorada, assim considerada a terra imprópria a exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuírem limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que podem ser utilizadas sob forma de pastagem mediante manejo e melhoramento;   | R\$ 9.382,33 |
| V – silvicultura ou pastagem natural: terra para pastagem natural, silvicultura ou reflorestamento, assim considerada a terra cuja possibilidade de manejo e melhoramento resume-se a práticas com baixo nível tecnológico e reduzida aplicação de capital e que, por essa razão, não possibilitam o uso indicado nos incisos anteriores;                   | R\$ 5.863,96 |
| VI – preservação da fauna ou flora: terra inaproveitável ou com restrição ambiental, terras com restrições físicas, sociais, ambientais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável e, por isso, são indicadas para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.   | R\$ 4.691,16 |

**ANEXO – VALOR MÉDIO DO VTN POR APTIDÃO AGRÍCOLA DAS TERRAS  
MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO**

| QUALIFICAÇÃO DO PERFIL DA TERRA  | VALOR (Ha)    |
|--|---------------|
| I – lavoura – aptidão boa : terra que suporta manejo intensivo do solo, apta a cultura temporária ou permanente, mecanizada ou mecanizável, com baixa declividade e solos de boa ou média profundidade, bem drenados, irrigada ou irrigável ou, ainda, com condições específicas que permitam a prática da atividade agrícola com produtividade alta ou média; | R\$ 16.134,43 |
| II – lavoura – aptidão regular: terra apta a cultura temporária ou permanente que possui limitações de uso, que não comporte manejo intensivo do solo, que não seja apta à mecanização, ou seja, com condições e restrições relacionadas a fatores que diminuam a produtividade, tais como erosão, drenagem, clima, solos rasos e relevo;                      | R\$ 10.756,29 |
| III – lavoura – aptidão restrita: terras que apresentam limitações fortes para a produção sustentada de um determinado tipo de utilização, observando as condições do manejo considerado. Essas limitações reduzem a produtividade ou os benefícios, ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;    | R\$ 4.302,52  |

|   |              |
|---|--------------|
| IV – pastagem plantada: terra para pastagem plantada ou melhorada, assim considerada a terra imprópria a exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuírem limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que podem ser utilizadas sob forma de pastagem mediante manejo e melhoramento;                             | R\$ 4.840,33 |
| V – silvicultura ou pastagem natural: terra para pastagem natural, silvicultura ou reflorestamento, assim considerada a terra cuja possibilidade de manejo e melhoramento resume-se a práticas com baixo nível tecnológico e reduzida aplicação de capital e que, por essa razão, não possibilitam o uso indicado nos incisos anteriores; | R\$ 8.067,22 |
| VI – preservação da fauna ou flora: terra inaproveitável ou com restrição ambiental, terras com restrições físicas, sociais, ambientais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável e, por isso, são indicadas para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.   | R\$ 2.151,26 |

**ANEXO – VALOR MÉDIO DO VTN POR APTIDÃO AGRÍCOLA DAS TERRAS  
MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO**

| QUALIFICAÇÃO DO PERFIL DA TERRA  | VALOR (Ha)    |
|--|---------------|
| I – lavoura – aptidão boa : terra que suporta manejo intensivo do solo, apta a cultura temporária ou permanente, mecanizada ou mecanizável, com baixa declividade e solos de boa ou média profundidade, bem drenados, irrigada ou irrigável ou, ainda, com condições específicas que permitam a prática da atividade agrícola com produtividade alta ou média; | R\$ 19.700,00 |
| II – lavoura – aptidão regular: terra apta a cultura temporária ou permanente que possui limitações de uso, que não comporte manejo intensivo do solo, que não seja apta à mecanização, ou seja, com condições e restrições relacionadas a fatores que diminuam a produtividade, tais como erosão, drenagem, clima, solos rasos e relevo;                      | R\$ 12.000,00 |
| III – lavoura – aptidão restrita: terras que apresentam limitações fortes para a produção sustentada de um determinado tipo de utilização, observando as condições do manejo considerado. Essas limitações reduzem a produtividade ou os benefícios, ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;    | R\$ 8.050,00  |
| IV – pastagem plantada: terra para pastagem plantada ou melhorada, assim considerada a terra imprópria a exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuírem limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que podem ser utilizadas sob forma de pastagem mediante manejo e melhoramento;  | R\$ 19.700,00 |
| V – silvicultura ou pastagem natural: terra para pastagem natural, silvicultura ou reflorestamento, assim considerada a terra cuja possibilidade de manejo e melhoramento resume-se a práticas com baixo nível tecnológico e reduzida aplicação de capital e que, por essa razão, não possibilitam o uso indicado nos incisos anteriores;                      | R\$ 12.583,33 |



|   |              |
|---|--------------|
| VI – preservação da fauna ou flora: terra inaproveitável ou com restrição ambiental, terras com restrições físicas, sociais, ambientais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável e, por isso, são indicadas para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários. | R\$ 6.000,00 |
|---|--------------|

**ANEXO – VALOR MÉDIO DO VTN POR APTIDÃO AGRÍCOLA DAS TERRAS  
MUNICÍPIO DE LAGES**

| QUALIFICAÇÃO DO PERFIL DA TERRA  | VALOR (Ha)    |
|--|---------------|
| I – lavoura – aptidão boa : terra que suporta manejo intensivo do solo, apta a cultura temporária ou permanente, mecanizada ou mecanizável, com baixa declividade e solos de boa ou média profundidade, bem drenados, irrigada ou irrigável ou, ainda, com condições específicas que permitam a prática da atividade agrícola com produtividade alta ou média; | R\$ 14.250,79 |
| II – lavoura – aptidão regular: terra apta a cultura temporária ou permanente que possui limitações de uso, que não comporte manejo intensivo do solo, que não seja apta à mecanização, ou seja, com condições e restrições relacionadas a fatores que diminuam a produtividade, tais como erosão, drenagem, clima, solos rasos e relevo;                      | R\$ 9.502,32  |
| III – lavoura – aptidão restrita: terras que apresentam limitações fortes para a produção sustentada de um determinado tipo de utilização, observando as condições do manejo considerado. Essas limitações reduzem a produtividade ou os benefícios, ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;    | R\$ 5.592,76  |
| IV – pastagem plantada: terra para pastagem plantada ou melhorada, assim considerada a terra imprópria a exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuírem limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que podem ser utilizadas sob forma de pastagem mediante manejo e melhoramento;  | R\$ 9.502,32  |
| V – silvicultura ou pastagem natural: terra para pastagem natural, silvicultura ou reflorestamento, assim considerada a terra cuja possibilidade de manejo e melhoramento resume-se a práticas com baixo nível tecnológico e reduzida aplicação de capital e que, por essa razão, não possibilitam o uso indicado nos incisos anteriores;                      | R\$ 5.592,76  |
| VI – preservação da fauna ou flora: terra inaproveitável ou com restrição ambiental, terras com restrições físicas, sociais, ambientais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável e, por isso, são indicadas para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.  | R\$ 3.957,95  |

**ANEXO – VALOR MÉDIO DO VTN POR APTIDÃO AGRÍCOLA DAS TERRAS  
MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA**

| QUALIFICAÇÃO DO PERFIL DA TERRA | VALOR (Ha) |
|---------------------------------|------------|
|---------------------------------|------------|

|  |               |
|--|---------------|
| I – lavoura – aptidão boa : terra que suporta manejo intensivo do solo, apta a cultura temporária ou permanente, mecanizada ou mecanizável, com baixa declividade e solos de boa ou média profundidade, bem drenados, irrigada ou irrigável ou, ainda, com condições específicas que permitam a prática da atividade agrícola com produtividade alta ou média; | R\$ 15.055,60 |
| II – lavoura – aptidão regular: terra apta a cultura temporária ou permanente que possui limitações de uso, que não comporte manejo intensivo do solo, que não seja apta à mecanização, ou seja, com condições e restrições relacionadas a fatores que diminuam a produtividade, tais como erosão, drenagem, clima, solos rasos e relevo;                      | R\$ 10.216,30 |
| III – lavoura – aptidão restrita: terras que apresentam limitações fortes para a produção sustentada de um determinado tipo de utilização, observando as condições do manejo considerado. Essas limitações reduzem a produtividade ou os benefícios, ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;    | R\$ 8.065,50  |
| IV – pastagem plantada: terra para pastagem plantada ou melhorada, assim considerada a terra imprópria a exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuírem limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que podem ser utilizadas sob forma de pastagem mediante manejo e melhoramento;  | R\$ 10.754,00 |
| V – silvicultura ou pastagem natural: terra para pastagem natural, silvicultura ou reflorestamento, assim considerada a terra cuja possibilidade de manejo e melhoramento resume-se a práticas com baixo nível tecnológico e reduzida aplicação de capital e que, por essa razão, não possibilitam o uso indicado nos incisos anteriores;                      | R\$ 8.603,20  |
| VI – preservação da fauna ou flora: terra inaproveitável ou com restrição ambiental, terras com restrições físicas, sociais, ambientais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável e, por isso, são indicadas para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.  | R\$ 5.914,70  |

**ANEXO – VALOR MÉDIO DO VTN POR APTIDÃO AGRÍCOLA DAS TERRAS  
MUNICÍPIO DE PAINEL**

| QUALIFICAÇÃO DO PERFIL DA TERRA  | VALOR (Ha)   |
|--|--------------|
| I – lavoura – aptidão boa : terra que suporta manejo intensivo do solo, apta a cultura temporária ou permanente, mecanizada ou mecanizável, com baixa declividade e solos de boa ou média profundidade, bem drenados, irrigada ou irrigável ou, ainda, com condições específicas que permitam a prática da atividade agrícola com produtividade alta ou média; | R\$ 8.067,22 |

|   |              |
|---|--------------|
| II – lavoura – aptidão regular: terra apta a cultura temporária ou permanente que possui limitações de uso, que não comporte manejo intensivo do solo, que não seja apta à mecanização, ou seja, com condições e restrições relacionadas a fatores que diminuam a produtividade, tais como erosão, drenagem, clima, solos rasos e relevo;                   | R\$ 5.378,14 |
| III – lavoura – aptidão restrita: terras que apresentam limitações fortes para a produção sustentada de um determinado tipo de utilização, observando as condições do manejo considerado. Essas limitações reduzem a produtividade ou os benefícios, ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente; | R\$ 4.840,33 |
| IV – pastagem plantada: terra para pastagem plantada ou melhorada, assim considerada a terra imprópria a exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuírem limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que podem ser utilizadas sob forma de pastagem mediante manejo e melhoramento;   | R\$ 8.067,22 |
| V – silvicultura ou pastagem natural: terra para pastagem natural, silvicultura ou reflorestamento, assim considerada a terra cuja possibilidade de manejo e melhoramento resume-se a práticas com baixo nível tecnológico e reduzida aplicação de capital e que, por essa razão, não possibilitam o uso indicado nos incisos anteriores;                   | R\$ 3.226,89 |
| VI – preservação da fauna ou flora: terra inaproveitável ou com restrição ambiental, terras com restrições físicas, sociais, ambientais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável e, por isso, são indicadas para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.   | R\$ 3.226,89 |

**ANEXO – VALOR MÉDIO DO VTN POR APTIDÃO AGRÍCOLA DAS TERRAS  
MUNICÍPIO DE PALMEIRA**

| QUALIFICAÇÃO DO PERFIL DA TERRA  | VALOR (Ha)    |
|--|---------------|
| I – lavoura – aptidão boa : terra que suporta manejo intensivo do solo, apta a cultura temporária ou permanente, mecanizada ou mecanizável, com baixa declividade e solos de boa ou média profundidade, bem drenados, irrigada ou irrigável ou, ainda, com condições específicas que permitam a prática da atividade agrícola com produtividade alta ou média; | R\$ 19.630,23 |
| II – lavoura – aptidão regular: terra apta a cultura temporária ou permanente que possui limitações de uso, que não comporte manejo intensivo do solo, que não seja apta à mecanização, ou seja, com condições e restrições relacionadas a fatores que diminuam a produtividade, tais como erosão, drenagem, clima, solos rasos e relevo;                      | R\$ 13.230,24 |

|   |               |
|---|---------------|
| III – lavoura – aptidão restrita: terras que apresentam limitações fortes para a produção sustentada de um determinado tipo de utilização, observando as condições do manejo considerado. Essas limitações reduzem a produtividade ou os benefícios, ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente; | R\$ 7.363,97  |
| IV – pastagem plantada: terra para pastagem plantada ou melhorada, assim considerada a terra imprópria a exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuírem limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que podem ser utilizadas sob forma de pastagem mediante manejo e melhoramento;   | R\$ 19.630,23 |
| V – silvicultura ou pastagem natural: terra para pastagem natural, silvicultura ou reflorestamento, assim considerada a terra cuja possibilidade de manejo e melhoramento resume-se a práticas com baixo nível tecnológico e reduzida aplicação de capital e que, por essa razão, não possibilitam o uso indicado nos incisos anteriores;                   | R\$ 9.680,66  |
| VI – preservação da fauna ou flora: terra inaproveitável ou com restrição ambiental, terras com restrições físicas, sociais, ambientais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável e, por isso, são indicadas para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.   | R\$ 5.604,03  |

**ANEXO – VALOR MÉDIO DO VTN POR APTIDÃO AGRÍCOLA DAS TERRAS  
MUNICÍPIO DE PONTE ALTA**

| QUALIFICAÇÃO DO PERFIL DA TERRA  | VALOR (Ha)    |
|--|---------------|
| I – lavoura – aptidão boa : terra que suporta manejo intensivo do solo, apta a cultura temporária ou permanente, mecanizada ou mecanizável, com baixa declividade e solos de boa ou média profundidade, bem drenados, irrigada ou irrigável ou, ainda, com condições específicas que permitam a prática da atividade agrícola com produtividade alta ou média; | R\$ 20.699,63 |
| II – lavoura – aptidão regular: terra apta a cultura temporária ou permanente que possui limitações de uso, que não comporte manejo intensivo do solo, que não seja apta à mecanização, ou seja, com condições e restrições relacionadas a fatores que diminuam a produtividade, tais como erosão, drenagem, clima, solos rasos e relevo;                      | R\$ 15.906,88 |
| III – lavoura – aptidão restrita: terras que apresentam limitações fortes para a produção sustentada de um determinado tipo de utilização, observando as condições do manejo considerado. Essas limitações reduzem a produtividade ou os benefícios, ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;    | R\$ 14.184,30 |